



7/1

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

### A DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE ANTENA NA RDP ENTRE AS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E PATRONAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

(Aprovada na reunião plenária de 23.JAN.91)

## I. OS FACTOS

I.1. A Alta Autoridade foi informada em 2 de Janeiro, pelo Exm<sup>o</sup>. Director do Centro Regional da Madeira da RDP/EP que, "como acontece todos os anos, as associações profissionais e patronais da Região Autónoma não chegaram a consenso sobre a distribuição de tempo de antena".

I.2. O ofício da RDP/Madeira era acompanhado de uma fotocópia da acta da reunião das referidas associações, durante a qual se expressaram dois pontos de vista antagónicos: o da ASSICOM, defendendo que, "tendo em consideração a sua representatividade, peso económico e social", deverá dispôr de mais tempo de antena, e o do conjunto das restantes associações presentes, que consideram não se justificarem alterações à situação anterior, quanto ao rateio desse tempo.

## II. ANÁLISE

II.1. Trata-se, efectivamente, de um conflito de interesses antigo e sobre o qual dispõe esta Alta Autoridade de vasta documentação, uma vez que ele já foi dirimido, em anos anteriores, pelo Conselho de Comunicação Social.

II.2. Procurando sintetizar a essência deste conflito, pode dizer-se que ele resulta de a ASSICOM disputar à ACIF o privilégio de ser considerada a associação patronal mais representativa na Região Autónoma da Madeira o que, a ser reconhecido, implicaria que a ASSICOM dispusesse de muito mais tempo de antena.

./.

12547



*[Handwritten signature]*

- 2 -

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em torno desta questão da representatividade e do peso económico e social de cada associação madeirense foram feitas inúmeras exposições ao Conselho da Comunicação Social.

II.3. O CCS analisou os argumentos apresentados, apurou os critérios de representatividade que lhe pareceram mais justos e objectivos e determinou, com base neles, um rateio do tempo disponível (60 minutos nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 3º da Lei 27/85), que, sem contemplar em absoluto qualquer das posições em confronto, acabou por merecer uma aceitação generalizada.

II.4. No fundamental, o CCS baseou os critérios da sua decisão nos seguintes vectores:

- número de actividades económicas representadas por cada associação patronal;
- contribuição de cada sector para a formação do produto interno bruto da Região;
- volume de emprego;
- o facto de as associações profissionais candidatas ao tempo de antena serem, ou não, delegações de associações do Continente e número dos seus associados.

II.5. Apoiado no seu estudo do problema, o CCS veio a aprovar, por unanimidade, em 8 de Março de 1988, um rateio de tempo de antena que se mantém em vigor. A ele se faz referência na acta da reunião já citada no ponto I.2..

II.6. O reconhecimento, pela grande maioria dos interessados, titulares do direito de antena, de que "não se registaram alterações substanciais, nem a entrada de novos organismos", parece recomendar que também não se deverão alterar os critérios estabelecidos pelo CCS, nem o respectivo rateio do tempo de antena que, com excepção da ASSICOM, mereceu a aceitação geral.

II.7. Nos termos da alínea c) do Artigo 4º da Lei 15/90, a Alta Autoridade é,

./.

12546



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

actualmente, a entidade com competência para arbitrar conflitos suscitados entre titulares do direito de antena, na rádio e na televisão, sempre que não cheguem a acordo quanto aos respectivos "planos gerais de utilização".

### III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício da competência prevista na alínea c) do Artigo 4º da lei 15/90 e, na impossibilidade de se alcançar um acordo entre as associações titulares do direito de antena na RDP/Madeira para o ano de 1991, delibera:

Manter a distribuição de tempo de antena entre as associações profissionais e patronais da Região Autónoma da Madeira que já foi anteriormente estabelecida pelo Conselho de Comunicação Social e que é a seguinte:

Associação dos Agricultores da Madeira	- 4'25"
Associações dos Armadores de Pesca	- 4'25"
Associação Portuguesa de Técnicos de Contas (APOTEC)	- 4'25"
Associação dos Industriais de Panificação	- 4'25"
ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal	- 17'45"
Associação do Comércio e Serviços	- 10'20"
ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção	- 8'50"
ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários	- 4'25"
Ordem dos Engenheiros	- 1'

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Janeiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz-Conselheiro